



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA/PE**

**PROCESSO: 0000422-15.2022.8.17.3280**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ADILSON SENA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Conforme determinado por este Juízo, o perito nomeado foi intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do arbitramento de honorários periciais e de eventual impugnação, bem como a informar a data de realização do exame, em conformidade com o artigo 465, §2º, do Código de Processo Civil.

Ocorre que, não obstante a expressa determinação judicial, até a presente data não houve qualquer manifestação do expert nos autos, permanecendo o feito paralisado em razão de sua inércia.

Diante disso, a fim de assegurar a regular tramitação processual e a efetiva produção da prova técnica indispensável ao deslinde da demanda, requer a substituição do perito nomeado, com a imediata designação de novo profissional habilitado para a realização da perícia.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

São Bento do Una, 17/09/2025.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**OAB/PE 30225**